

RESOLUÇÃO Nº 026/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Especial da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 003/2023, Parecer nº 008/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 25 de abril de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Especial.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a FURB, considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Especial da FURB será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E CONCEITO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Especial será realizado a partir da 4ª (quarta) até a 8ª (oitava) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

MARCIA CRISTINA BARDI ESPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 2/13.

I - Estágio em Educação Especial I – 4ª (quarta) fase, 72 (setenta e duas) horas-aula, compreendendo 4 (quatro) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 54 (cinquenta e quatro) h/a Práticas;

II - Estágio em Educação Especial II – 5ª (quinta) fase, 72 (setenta e duas) horas-aula, compreendendo 4 (quatro) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 54 (cinquenta e quatro) h/a Práticas;

III - Estágio em Educação Especial III – 6ª (sexta) fase, 90 (noventa) horas-aula, compreendendo 5 (cinco) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 72 (setenta e duas) h/a Práticas.

IV - Estágio em Educação Especial IV – 7ª (sétima) fase, 126 (cento e vinte e seis) horas-aula, compreendendo 7 (sete) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 108 (cento e oito) h/a Práticas; e

V - Estágio em Educação Especial V – 8ª (oitava) fase, 126 (cento e vinte e seis) horas-aula, compreendendo 7 (sete) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 108 (cento e oito) h/a Práticas.

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer individualmente e/ou em grupos a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de graduação em Educação Especial tem por objetivos:

- I - promover a inserção do(a) estudante no cotidiano profissional;
- II - desenvolver a capacidade de observação, interpretação, avaliação e documentação fundamentada teórica e metodologicamente com base no contexto da realidade da Educação Básica, do atendimento educacional especializado e instituições congêneres;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 3/13.

III - construir fundamentação teórico-prática que permita a leitura do contexto da Educação Básica e de instituições congêneres e sirva de instrumento para planejamento e inovação da ação junto ao atendimento educacional especializado e em salas regulares de ensino no âmbito da educação inclusiva;

IV - proporcionar ao(à) estudante a oportunidade de vivenciar e compreender a prática profissional da docência presentes nas instituições educacionais, propondo e gerando formas de intervenções e transformações na sua prática docente;

V - reconhecer as instituições educacionais e os serviços de atendimento educacional especializado como campo de formação e atuação profissional; e

VI - reconhecer as especificidades dos saberes docentes para atuar na Educação Especial de forma crítica e reflexiva.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Educação Especial as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação Especial e atendimento educacional especializado, com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com educação de crianças em situação de itinerância; espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em instituições de Educação Básica conforme prevê a legislação de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 4/13.

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por um Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB, quando se fizer necessário.

Art. 10. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio obrigatório do curso de graduação em Educação Especial compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I - Estágio em Educação Especial I – 4ª (quarta) fase, 72 (setenta e duas) horas-aula, compreendendo 4 (quatro) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 54 (cinquenta e quatro) h/a Práticas, abordando Instituições Educacionais e Serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Elaboração de projeto de estágio. Observação, registro e análise do campo de estágio. Documento reflexivo de Estágio, cujas vivências deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das instituições educacionais e dos serviços de atendimento educacional especializado para a elaboração do projeto de estágio;

II - Estágio em Educação Especial II – 5ª (quinta) fase, 72 (setenta e duas) horas-aula, compreendendo 4 (quatro) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 54 (cinquenta e quatro) h/a Práticas, abordando Saberes docentes: Contextualização, Planejamento e Reflexão. O processo de ensinar e de aprender. A observação e a reflexão do processo de ensinar. O planejamento de prática docente e sua intervenção. A prática realizada como objeto de reflexão. Elaboração de projeto de estágio. Vivência de experiência pedagógica em Serviços de Atendimento Educacional Especializado e em salas de aula regulares de todas as etapas da

MARCIA CRISTINA SARBIA ESPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 5/13.

Educação Básica. Elaboração de documento reflexivo de estágio. Essas vivências deverão possibilitar a identificação das especificidades dos saberes docentes para atuar na Educação Especial, reconhecendo e utilizando documentação de forma crítica e reflexiva;

III - Estágio em Educação Especial III – 6ª (sexta) fase, 90 (noventa) horas-aula, compreendendo 5 (cinco) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 72 (setenta e duas) h/a Práticas, abordando elaboração de projeto de estágio. Observação e vivência de experiência pedagógica em Serviços de Atendimento Educacional Especializado implantado nas unidades escolares da rede regular de ensino e em instituições congêneres; Observação e vivências pedagógicas em salas de aula regulares de todas as etapas da Educação Básica. Elaboração de documento reflexivo de estágio. Essas vivências deverão possibilitar a identificação das especificidades para organização e funcionamento do Atendimento Educacional especializado;

IV - Estágio em Educação Especial IV – sétima fase, 126 (cento e vinte e seis) horas-aula, compreendendo 7 (sete) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 108 (cento e oito) h/a Práticas, abordando elaboração de projeto de estágio. Observação e vivência de experiência pedagógica em Serviços de Atendimento Educacional Especializado implantado nas unidades escolares da rede regular de ensino e em instituições congêneres; Observação e vivências pedagógicas em sala de aula regular de todas as etapas da Educação Básica. Elaboração de relatório de estágio. Essas vivências deverão possibilitar a identificação das especificidades para organização e funcionamento do Atendimento Educacional especializado;

V - Estágio em Educação Especial V – 8ª (oitava fase), 126 (cento e vinte e seis) horas-aula, compreendendo 7 (sete) créditos, distribuídas em 18 (dezoito) h/a Teóricas e 108 (cento e oito) h/a Práticas, abordando elaboração de projeto de estágio. Observação e vivência de experiência pedagógica em Serviços de Atendimento Educacional Especializado implantado nas unidades escolares da rede regular de ensino e em instituições congêneres; Observação e vivências pedagógicas em sala de aula regular de todas as etapas da Educação Básica. Elaboração de documento reflexivo de estágio. Essas vivências deverão possibilitar a identificação das especificidades para organização e funcionamento do Atendimento Educacional especializado;

VI - No final da 8ª (oitava) fase, além do Relatório de Estágio da fase, os(as) estudantes deverão organizar um Trabalho de Conclusão de Estágio (TCE) - contemplando as experiências de todas as fases, a ser socializado em Seminário Específico e que se caracteriza como Trabalho de Conclusão de Curso.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 6/13.

Art. 12. As atividades de estágio obrigatório do curso de Educação Especial deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Parágrafo único. Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em Educação Especial: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docentes; observação dos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de portfólios; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como na MIPE – Mostra integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. A frequência do(a) estagiário(a) no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de 90% (noventa por cento) para atividades realizadas na FURB, de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, Art. 49 da Resolução FURB 89/2018.

Art. 14. O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular na área da educação inclusiva, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas-aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - Redução de 108 (cento e oito) horas-aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) ou segundo(a) professor(a) na área de educação inclusiva;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 026/2023.

Fls. 7/13.

II - Redução de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) ou segundo(a) professor(a) na área de educação inclusiva; e

III - Redução de 36 (trinta e seis) horas-aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) ou segundo(a) professor(a) na área de educação inclusiva.

§ 1º A redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica na área de educação inclusiva nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.

§ 2º A documentação comprobatória, deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio obrigatório, sendo então homologada pelo Colegiado do curso de Educação Especial e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 16. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas e a jornada semanal não poderá ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 8/13.

Parágrafo único. O(A) supervisor(a) de estágio na unidade concedente também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 18. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do(a) professor(a) de estágio.

Art. 19. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será definida conforme regulamenta a Política de Estágios da FURB, Resolução 89/2018 da FURB.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O estágio será desenvolvido sob responsabilidade de:

- I - Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;
- II - Professores(as) de Estágio;
- III - Supervisores(as) de Estágio; e
- IV - Coordenador(a) de Colegiado de Curso.

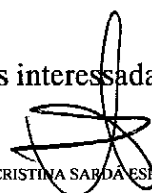
Art. 21. Cabe ao(à) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESTINDOLA



Resolução nº 026/2023.

Fls. 9/13.

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar semestralmente para todos(as) os(as) coordenadores(as) e professores(as) de estágio documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de Licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso; e

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao(à) professor(a) de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do curso aos(às) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar para os(as) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los(as) no preenchimento, na formalização, registro e encaminhamento do Termo de Compromisso de Estágio, bem como comprometer-se com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto à Coordenação de Estágio das Licenciaturas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESTINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 10/13.

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

V - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

VI - solicitar à CAE a inscrição do(s) estagiário(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com esse Regulamento;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio - TCE;

XI - participar como membro(a) da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

XII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

XIII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XIV - disponibilizar cópia digital do TCE para a BDTD da Universidade, conforme disposto no Art. 26, § 1º, da Resolução FURB nº 66/2006;

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório; e

XVI - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao(a) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos no Regulamento de Estágio do curso;

MARCIA CRISTINA SARDÁ BISPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 11/13.

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a); e

IV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 24. Compete ao(às) estudantes de estágio das licenciaturas:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à coordenação de estágio das Licenciaturas;

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e /ou TCE e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu curso, bem como no Seminário das Licenciaturas que ocorre anualmente na Universidade, conforme Calendário Acadêmico;

VIII - espreitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio;

MARCIA CRISTINA SARÁ ESPINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 12/13.

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 25. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

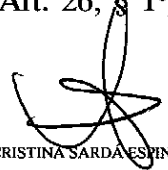
CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação que, conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura da FURB, abrange, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo Colegiado do curso, ou seja, projetos, planos de aula, diários de campo, portfólios, sendo que, ao final de cada semestre os(as) estudantes deverão produzir e apresentar por escrito um relatório analítico contemplando as experiências vivenciadas no período;

II - no final da 8ª (oitava) fase, além do Relatório de Estágio da fase, os(as) estudantes deverão organizar um Trabalho de Conclusão de Estágio (TCE), contemplando as experiências de todas as fases, a ser socializado em Seminário Específico e que se caracteriza como trabalho de conclusão de curso. Os(As) estudantes apresentarão a síntese das atividades desenvolvidas no transcorrer dos diversos estágios realizados durante os cinco semestres. Este trabalho poderá ser desenvolvido em duplas ou individualmente e inclui uma produção escrita e uma apresentação oral, apresentada em forma de seminário de socialização a ser organizado e coordenado pelos(as) professores(as) de estágio. O estudante deverá disponibilizar cópia digital do TCE para que o professor possa encaminhar à BDTD da Universidade, conforme disposto no Art. 26, § 1º, da Resolução FURB nº 66/2006;



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESINDOLA

Resolução nº 026/2023.
Fls. 13/13.

III - Seminário de socialização das atividades de estágio por meio da apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso, podendo também integrar socialização junto ao Seminário Integrado das Licenciaturas promovido pela FURB.

§ 1º As secretarias de educação e unidades concedentes de estágio serão convidadas a participar dos seminários de socialização realizados semestralmente.

§ 2º A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO X

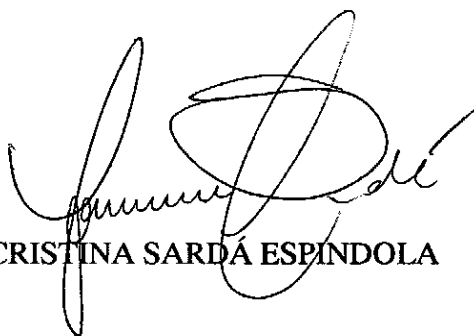
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Educação Especial em parceria com o(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas.

Art. 28. Esta Resolução é válida para os(as) estudantes ingressantes a partir de 2021/2.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 26 de abril de 2023.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA